



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
Poder Legislativo

DESPACHO Nº 007/2026

Interessado: Câmara Municipal de Pilões/RN

Matéria: Projeto de Lei nº 518/2026

Assunto: Arquivamento de proposição legislativa

Vistos etc.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 518/2026**, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a instituição do **Programa de Coleta de Exames e Vacinação em Domicílio** para pessoas com Transtorno do Espectro Autista — TEA, pessoas com deficiência e idosos com idade igual ou superior a 80 anos, no âmbito do Município de Pilões/RN.

A matéria foi submetida à análise da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, que opinou pela **inconstitucionalidade formal e material** da proposição.

O parecer jurídico apontou vício formal de iniciativa, uma vez que o projeto cria atribuições à Secretaria Municipal de Saúde, interfere na organização administrativa do Poder Executivo e impõe obrigações operacionais à Administração Municipal, matéria cuja iniciativa legislativa compete ao Chefe do Poder Executivo.

Da mesma forma, reconheceu a inconstitucionalidade material quanto à previsão de vacinação domiciliar, considerando que as ações de imunização devem observar as normas nacionais do Ministério da Saúde e do Programa Nacional de Imunizações, não sendo juridicamente adequada a instituição de campanha paralela ou programa autônomo por iniciativa parlamentar.

Nos termos do **art. 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pilões/RN**, compete à **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico das proposições em tramitação nesta Casa. Nesse sentido, a tramitação com Parecer prejudicado.

Ainda conforme o **art. 2 § 2º, 56, § 1º, c/ 29 e seguintes do Regimento Interno**, havendo parecer pela inconstitucionalidade da proposição, esta será considerada rejeitada e arquivada definitivamente por despacho do Presidente da Câmara, quando o parecer contrário for acolhido na forma regimental.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
Poder Legislativo

Portanto, considerando o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, bem como a incompatibilidade constitucional formal e material do Projeto de Lei nº 518/2026, **ACATO o parecer apresentado.**

Assim, com fundamento no **Regimento Interno da Câmara Municipal de Pilões/RN**, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 518/2026, por vício de inconstitucionalidade formal e material.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pilões/RN, em 11 de abril de 2026.

Francisco Helito Ferreira
Presidente da Câmara Municipal